

**REVOGADA PELA RES 233/2017****PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****RESOLUÇÃO nº 125, de 26 de novembro de 2003**

Altera os §§ 1º e 2º do artigo 7º da  
Resolução STM nº 78/98.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 22ª Sessão Administrativa, de 19 de novembro de 2003, apreciando o Expediente Administrativo nº 024/2003,

**RESOLVE:**

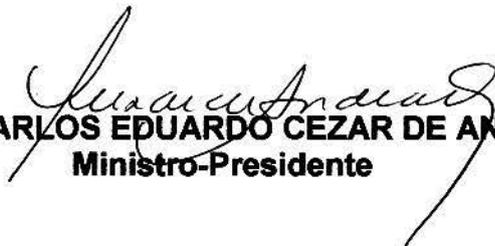
Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Resolução STM nº 78/98 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º (Omissis)*

*§ 1º A remuneração antecipada de férias corresponderá a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos líquidos do mês anterior, que será deduzida em 02 (duas), 03 (três) ou 04 (quatro) parcelas, a partir do mês posterior ao início das férias, desde que não ultrapassem 02 (dois) meses do exercício financeiro seguinte.*

*§ 2º Os magistrados ou servidores que desejarem receber a antecipação de que trata o presente artigo deverão manifestar-se, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, vedada a acumulação de restituição, no caso de férias acumuladas.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

  
Alte Esq **CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE**  
Ministro-Presidente